



173

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Institui o Programa Nacional de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho, cria o selo Empresa Machista e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres em razão do gênero.

Art. 2º Fica criado o selo nacional “Empresa Machista” para inscrição das pessoas jurídicas que não respeitarem as disposições da presente lei.

Art. 3º As infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em cada caso de reincidência.

II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

III – proibição de contratação com entidades da Administração Pública Direta e Indireta.





IV – Inclusão no Cadastro Nacional do selo Empresa Machista.

Par. Único – as cominações dos incisos II, III e IV serão derogadas quando da comprovação da adequação da pessoa jurídica à presente Lei, formalizado a partir de Termo de Ajustamento de Conduta.

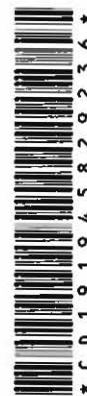
Art. 4º A lista das pessoas jurídicas incluídas no selo Empresa Machista será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Economia.

Art. 5º A relação a ser publicada conterà o nome do empregador, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o número de mulheres empregadas em defasagem salarial, a data da decisão definitiva prolatada no processo administrativo do auto de infração lavrado ou do processo judicial transitado em julgado.

Art. 6º O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas preventivas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Art. 7º Aplica-se à presente Lei o artigo 2º da lei 9.029/95.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados disposições em sentido contrário.





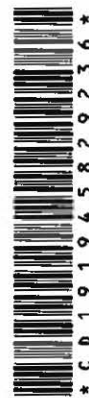
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que vai de encontro às manifestações misóginas do governo atual. A manifestação de que “não empregaria [mulheres e homens] com o mesmo salário” e que “tem muita mulher que é competente” é um escárnio com as mulheres.

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é uma realidade que parece estar longe de chegar a um termo final. Em geral, as mulheres ocupam trabalhos mais subalternos, com menores salários, maiores jornadas e tem mais probabilidade de ficarem desempregadas. Segundo dados do IBGE, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2016, as mulheres têm um rendimento habitual médio mensal de cerca de 70% do rendimento habitual dos homens.

Dessa forma, propõe-se o presente Programa Nacional de Igualdade de Gênero nas relações salariais e de trabalho como uma forma de promoção de medidas que visem ao estabelecimento das políticas de igualdade entre homens e mulheres, bem como corrigir as distorções que afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher.

Além disso, cria o selo Empresa Machista, inspirada na lista suja do trabalho escravo, estabelecendo um cadastro nacional das pessoas jurídicas que desrespeitarem garantias legais existentes há muitos anos, como os arts. 5º e 461 da CLT, bem como as disposições da lei 9.029/95. A lista tem o





objetivo de dar transparência às práticas de desigualdade salarial e tornar públicos os nomes dos empregadores que ainda se utilizam dessa prática.

04 FEV. 2019

Sala de sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Deputada ÁUREA CAROLINA
PSOL/MG

Deputada LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP

Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

